



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.919, DE 26 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Município de Lavras do Sul/RS a aderir e participar do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí (CI-JACUÍ).

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Lavras do Sul a aderir e participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ (CI-JACUÍ), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.205.888/0001-85, com sede na Rua Raimundo Zago, nº 20, Centro, na cidade de Sobradinho/RS – CEP 96.900-000, contato telefônico 51996461307 e contato eletrônico cisvalejacui@viavale.com.br, previsto no artigo 241, da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência, em relação às convenções, protocolos e estatuto social do consórcio, que farão parte integrante da presente lei e que terão força de lei municipal, no que couber.

§ 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ (CI-JACUÍ), atualmente possui a participação dos municípios de Sobradinho, Novo Cabrais, Arroio do Tigre, Estrela Velha, Ibarama, Jacuizinho, Lagoa Bonita do Sul, Passa Sete e Segredo, Tunas, Cerro Branco, Cachoeira do Sul e Caçapava do Sul.

§ 2º - A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ (CI-JACUÍ).

Art. 2º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Lavras do Sul ao CI - JACUÍ a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CI-JACUÍ, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Lavras do Sul, conforme previsto no art.5º, § 4º, da Lei 11.107/2005, c/c art.6º, § 7º, do Decreto nº 6.107/2007.

Art. 4º Fica o Município de Lavras do Sul autorizado a firmar anualmente a assinatura de Contrato de Rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias, constando nas leis orçamentárias, dotações para atender tal finalidade.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Parágrafo único: As despesas decorrentes do contrato de rateio do Consórcio serão suportadas com dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO:

Órgão: 02

Unidade: 01

Atividade: 2005

Elemento de Despesa: 3.1.71.70.00.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM
CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte de Recursos:1.500

Art. 5º O período de vigência da adesão do Município de Lavras do Sul ao CI-JACUÍ será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 6º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no parágrafo único do art.1º, da presente lei, passará o CI-JACUÍ a pertencer à Administração Indireta do Município de Lavras do Sul.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 26 de maio de 2025


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito